**CONTRATO N° 087/2023**

**REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 006/2023**

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO** e a empresa **MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE REPASSES AO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI"**, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI),** inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Carlos Libório, 101 – Centro – CEP: 64.650-000, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, CPF nº 503.845.034-20, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N° 15.070.262/0001-08**, com endereço na rua Pedro Almeida, nº 34, sala 2, São Cristovão, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Shaymmon E. R de Moura Sousa, inscrito no CPF nº 630.274.963-87 doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS,** de acordo com o **Processo de INEXIGIBILIDADE 006/2023** acima referido, processado nos termos do art. 25, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE REPASSES AO FPM (FUNDO DE**

**PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI".**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** Para defesa dos interesses do município, em relação ao processo de recuperação de créditos do FPM (IPI), IRRF, propomos a celebração de contrato de risco (AD EXITUM), e a título de honorários advocatícios, no importe de 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real recuperado) e/ou 20% (vinte por cento) do proveito econômico da demanda com efetiva atuação em qualquer juízo, no que diz respeito ao FUNDEB, propomos a celebração de contrato de risco (AD EXITUM), e a título de honorários advocatícios, no importe de 0,17 (dezessete centavos) para cada R$ 1,00 (um real recuperado) e/ou 17% (vinte por cento) do proveito econômico da demanda com efetiva atuação em qualquer juízo, assim entendido do valor total da condenação após o trânsito em julgado da ação, que será destacado no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4, da Lei ne 8.906/1994, bem como o percentual de 15% (quinze) por cento, dos valores incrementados pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1**. O pagamento será efetuado em conformidade com os créditos recuperados. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

**5.1** O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**a)** executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

**b)** entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**c)** entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;

**d)** Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal**;**

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**f)** assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

**g)** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares.

**h)** manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

**i)** fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações do **CONTRATANTE:**

**a)** efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

**b)** Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

**c)** fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

| FONTE DE RECURSO | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 001- Recursos Ordinários | Gabinete do Prefeito | 04.122.0002.2003.0000 | 33.90.39 |

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1** Este contrato vigorará a partir da assinatura do contrato por até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** O descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

**b)** Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam assegurados ao CONTRATANTE sanções previstas no art.80, inciso I à IV, no que couber, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O extrato do presente contrato será publicado no diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n°8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**14.1** Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Picos, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito (PI), 09 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE:**

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Dados: 2023.11.09 12:57:54 -03'00'

**Antônio Djalma Bezerra Policarpo**
**Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI**

**CONTRATADA:**

SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA Assinado de forma digital por SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA Dados: 2023.11.09 12:10:34 -03'00'

**MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ N° 15.070.262/0001-08**

**Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa**

**OAB/PI nº 5446**

**TESTEMUNHAS:**

1 SIMONE MARIA LIMA:83903801372 Assinado de forma digital por SIMONE MARIA LIMA:83903801372 Dados: 2023.11.09 13:07:42 -03'00' RG/CPF _____

2 VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387 Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387 Dados: 2023.11.09 13:14:40 -03'00' RG/CPF _____